



TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

**Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ**

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Processo Administrativo n° 23115.024925/2025-11

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90027/2025**

A TIM tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

"Habilitação jurídica:

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; "

No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

“Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social , já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, anterior lei de licitações, entendemos que as proponentes que não alcançarem o índice maior que 1 (um) para o ILG (Índice de Liquidez Geral), conforme exigido no Item 8.5.1. “B” , deve ser facultado comprovar a sua boa situação financeira por outros meios, assim como também se permite na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Podendo ser comprovada a boa situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda, garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ,atendendo plenamente ao exigido no Item 9.21. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03:

“Qualificação Técnica



TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11

Inscrição Estadual: 86.092.085

**Av. João Cabral de Mello Neto, N° 850 – BLC 01 – Salas 501 a 1208 – Barra da Tijuca
CEP: 22.775-057 - Rio de Janeiro/RJ**

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”

Entendemos que a presente declaração poderá ser assinada também por representante legal/procurador da empresa licitante, pessoa com poderes legais para assinar declarações e quaisquer documentos relacionados às licitações.

Nosso entendimento está correto?

Izabela Amurim

Corporate Solutions
Government Corporate Sales
iamurim@timbrasil.com.br
+55 61 98113-0702

TIM Brasil - www.tim.com.br

